

PORTARIA Nº 2.321, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.023186/2019-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RAFAEL FERNANDES MATIAS - ME (MATIAS PLACAS) inscrita no CNPJ nº 18.513.670/0001-77, localizada na Rua Antonio Araujo, 169, Bairro Madureira, Conceição do Coité - BA, Cep: 48.730-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.340, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.027449/2019-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa O RAFAELA CASSIM ALABI - PLACAS, inscrita no CNPJ nº 33.398.601/0001-53, localizada na Rua Santos Dumont, nº 311, Bairro Centro, Faxinal - PR, CEP: 86.840-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.682, DE 31 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.004945/2018-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Joviniato Francisco da Silva Neto, CRM/BA 18144, MC 212, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Otávio dos Santos, nº 227, sala 913, Recreio, Vitória da Conquista (BA), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.952, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006954/2019-38 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, de titularidade da empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.246.314/0001-67, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 14º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcação do esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 15, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.008297/2018-82. Fiscalizada: IDEVALDO SARGES RAMOS, CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.283,90 (mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
 Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.002032/2018-71. Fiscalizada: EQUIPEMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 11.051.603/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração prevista no inciso IV do art. 23 da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
 Chefe

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 11, DE 7 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 07/2019, realizado no dia 09.05.2019 (Processo Licitatório nº 928/2018), tendo como objeto contratação de serviços de assistência à saúde, os quais serão prestados aos usuários indicados pela Companhia Docas do Pará-CDP (empregados ativos do quadro permanente, empregados extra quadro, empregados requisitados, cedidos, inativos e seus dependentes legais) doravante denominados beneficiários, estimados em 1.120 (um mil cento e vinte) usuários beneficiários, compreendendo o atendimento em âmbito nacional, pelo período de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedoras da referida Licitação à empresa UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 04.201.372/0001-37, pelo valor global de R\$ 5.677.632,72 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), negociado, enquanto o valor mensal de R\$473.136,06 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e trinta e seis reais e seis centavos), negociado;

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento.

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, que promulgou a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 9 de dezembro de 1999, e na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada nos dias 8 e 9 de maio de 2019, com base no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações a serem observadas pelas pessoas físicas e jurídicas que exercem as atividades listadas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e que são sujeitas à regulação do Coaf, no cumprimento da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação imediata de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos, impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções, por requerimento de autoridade central estrangeira, e por eventuais designações nacionais de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

§1º As orientações estabelecidas nesta Resolução são complementares às demais normas do Coaf.

§2º É vedado às pessoas de que trata o caput descumprir, por ação ou omissão, sanções impostas por resoluções do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, em benefício de pessoas naturais, pessoas jurídicas, ou entidades sancionadas, inclusive para disponibilizar ativos, direta ou indiretamente, em favor dessas pessoas ou entidades.

Art. 2º As pessoas de que trata o art. 1º devem:

I - implantar procedimentos e controles internos para a identificação, entre seus clientes, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas às sanções de que trata de Lei nº 13.810, de 2019; e

II - adotar ações de treinamento de empregados para a execução das medidas instituídas por esta norma.

Art. 3º O cumprimento das sanções de que trata o art. 1º, as pessoas nele referidas providenciarão, sem demora e sem aviso prévio aos sancionados, na forma da Lei nº 13.810, de 2019, a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas àquelas sanções.

§1º Devem ser imediatamente comunicadas ao Coaf e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - a indisponibilidade de ativos de que trata o caput e eventuais tentativas de transferência dos ativos; e

II - a existência de ativos sujeitos às sanções e as eventuais razões que constituam impedimento para a não adoção da indisponibilidade de ativos, se for o caso.

§2º Também será objeto de comunicação imediata ao Coaf a decisão judicial que determine a liberação total ou parcial dos ativos (que estavam) indisponíveis.



Art. 4º As pessoas de que trata o art. 1º, em observância ao disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613, 1998, devem comunicar ao Coaf, sem demora e sem aviso prévio aos sancionados, independentemente do valor, as operações realizadas, os serviços prestados, ou propostas para sua realização, que:

I - envolvam as pessoas que perpetrem ou intentem perpetrar atos terroristas ou deles participem ou facilitem o seu cometimento, ou as entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como por pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;

II - possam constituir-se em sérios indícios dos atos de financiamento ao terrorismo, previstos na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, internalizada no ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;

III - possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Art. 5º As comunicações de que tratam os arts. 3º e 4º devem ser efetuadas em meio eletrônico pelo sítio do Coaf.

Parágrafo único. As informações fornecidas ao Coaf serão protegidas por sigilo.

Art. 6º As pessoas de que trata o art. 1º, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, sujeitam-se às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do disposto no Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º O Coaf indicará em seu sítio na internet acesso à lista de pessoas sujeitas às sanções de que trata a Lei nº 13.810, de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LEONEL DE OLIVEIRA LIMA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 452ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2019

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Moraes; e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alésio Aldenucci Junior; Airton Vieira; Arioaldo Toledo Penteado Junior; Danilo Pereira Junior; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Máximo Alves Barbosa Filho; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Gilmar Bortolotto; Márcio Schiefler Fontes; Máximo Alves Barbosa Filho; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pedro Eurico de Barros e Silva; Pery Francisco de Barros e Silva; Roberto Costa Bivar; Rodrigo Sanchez Rios; Vilobaldo Adelfido de Carvalho; Walter Nunes da Silva Junior; Wilson Salles Damazio. Justificaram a ausência os seguintes membros: o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourri; Arthur Correa da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; José Barroso Filho; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Roberto Teixeira Pinto Porto. Estiveram presentes os seguintes convidados: Fabiano Bordignon-DEPEN/MJSP; Wellington de Urzêda mota-DGAP/GO; Deborah Sales-ASCOM; Juciane da Silva-DEPEN; Cintia Rangel Assumpção-ONSP/DEPEN. O presidente iniciou a reunião apresentando as atas da 450ª e 451ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovadas pelo Plenário. Importante esclarecer que a reunião foi acompanhada também pelo Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon, e pelo Diretor-Geral de Administração Penitenciária de Goiás, Wellington de Urzêda Mota. O Conselheiro Aldovandro Fragoso sugeriu inserir o Conselheiro Pedro Eurico na Comissão de Assuntos Legislativos. Em seguida, o presidente designou o Conselheiro Paulo Sorci na comissão do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Tais designações foram aprovadas pelo Plenário. O Conselheiro Paulo Sorci apresentou os resultados da visita dos membros do Tribunal de Justiça de São Paulo junto ao Estado de Minas Gerais para conhecer a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Penal - TJMG/SEEU. Em seguida, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon, explanou que o DEPEN assinou três Termos de Cooperação junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dentre eles a comunicação entre o SISDEPEN e o SEEU do CNJ, no sentido de obter a interoperabilidade entre ambos os sistemas e angariar dados mais fidedignos acerca do sistema carcerário nacional. O Diretor-Geral do DEPEN reiterou também a contribuição fundamental dos Entes da Federação em fornecer os dados primários sobre a população prisional do respectivo Estado para subsidiar o SISDEPEN. Após amplo debate entre os Conselheiros, o Plenário prosseguirá ao tema em momento vindouro. Em sequência, o Diretor-Geral do DEPEN introduziu o item de pauta acerca das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, sistema alternativo de privação de liberdade com custos baixos. O Diretor-Geral solicitou a possibilidade do CNPCP avaliar proposta de diretoria de arquitetura e engenharia, de forma exclusiva, próprias para as APACs, tendo em vista que o DEPEN tem desenvolvido projetos para construção e reformas para essa espécie de estabelecimento prisional, ampliando a disponibilidade de vagas. O Diretor-Geral do DEPEN esclareceu, ainda, que o referido projeto foi encaminhado para a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública para análise. O Diretor-Geral do DEPEN manifestou também preocupação acerca do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, doravante a redução de recursos destinados para o referido fundo, impactando na construção e reforma de obras vindouras. O Conselheiro Pedro Eurico e o Conselheiro Aldovandro Fragoso sugeriram que o CNPCP se manifestasse acerca dos recursos oriundos angariados da Operação da Lava Jato que sejam destinados também para o FUNPEN. Para tanto, sugeriram encaminhar para o Supremo Tribunal Federal - STF e para a Procuradoria-Geral da República - PGR para apreciação da matéria. O presidente e o Conselheiro Airton se abstiveram de votar tal proposta. Em continuidade aos itens de pauta, o Conselheiro Pery Shikida apresentou os resultados da pesquisa intitulada "Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no Paraná cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária". Após a apresentação, o Plenário enalteceu os trabalhos de pesquisa do Conselheiro. O Conselheiro Márcio Schiefler sugeriu que, na próxima reunião, os membros da Comissão do Plano Nacional desembracassem em Brasília no dia anterior para concretizar as informações prévias acerca da minuta do próximo plano nacional. O Conselheiro Vilobaldo Carvalho defende a fiscalização dos Conselhos Penitenciários Estaduais junto aos Estados sobre a aplicação dos recursos para construção e reforma de estabelecimentos penais oriundos do FUNPEN. O Conselheiro Eduardo Fagundes apresentou, para conhecimento, a Resolução n. 222, de 8 de abril de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que regulamenta o procedimento para o exercício do controle hierárquico do Corregedor-Geral da Justiça sobre os atos administrativos praticados pelos juízes da execução penal concernentes à corregedoria dos presídios. Na seara do assunto, o Conselheiro Márcio Schiefler manifestou sobre a possibilidade do CNPCP se debruçar sobre a matéria referente à transferência interestadual de presos. Após discussão sobre a Resolução n. 222 TJPR, o Plenário apresentou ciência da matéria. O Conselheiro Danilo Pereira manifestou que os processos acessados via SEI sejam disponibilizados para os conselheiros de forma diversa como "usuário externo", no sentido de facilitar o trâmite processual. O Conselheiro Walter Nunes recomendou que a expedição de mandado de prisão ou alvará de soltura nos sistemas estaduais e federais prisionais fossem realizados por meio do Banco Nacional de Mandado de Prisão II, do Conselho Nacional de Justiça. O Conselheiro Aldovandro Fragoso apresentou desagravo acerca das notícias veiculadas maldosamente nas mídias contra o Conselheiro Damázio, sendo aprovado tal sugestão pelo Plenário. Por fim, a próxima reunião do CNPCP foi agendada para o dia seis de junho, em Brasília-DF. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP..

CESAR MECCHI MORAES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.009, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32480 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMOMECANICA SAO PAULO S/A, CNPJ nº 59.106.666/0001-71 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.127, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27368 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1143/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.247, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33926 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.326, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34317 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.327, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36242 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IHC SÃO PAULO HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.343, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39417 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.348, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21805 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.314.494/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 978/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.354, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34524 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

